



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE  
SÃO ROQUE PREV**

*- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -*



**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 003/2022  
CONVITE N.º 001/2022**

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE PREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 45.664.616/0001-03 com sede na Rua São Paulo, 966 - Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Vanderlei Massarioli, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GCASPP CONSULTORIA CONTÁBIL E SISTEMAS LTDA-EPP**, CNPJ sob o nº 10.139.519/000109, com sede a Rua Henry Ford,96 – Presidente Altino – Osasco/SP, representado por Antonio Rogério Pereira, RG nº. 22.077.828-0, CPF nº. 121.604.438-40, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores, bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

---

**1.1.** Contratação de empresa para consultoria e serviços contábeis especializados em previdência própria municipal, através de profissional devidamente habilitado, com formação acadêmica e registro junto ao conselho regional de contabilidade, atendendo determinação da secretaria de previdência e trabalho, que permita responder pela contabilidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo Único, parte integrante deste contrato.

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS, REAJUSTES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

---

- 2.1.** É dado ao presente contrato o valor total de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais).
- 2.2.** Os pagamentos serão mensais, até 10 dias após apresentação da nota fiscal e da aprovação dos serviços.
- 2.3.** As notas fiscais deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE  
SÃO ROQUE PREV**



*- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -*

- 2.4.** Será de inteira responsabilidade da contratada os encargos, impostos e taxas, o cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei nº 6.514/77, Portaria nº 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18, bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque e demais responsabilidades decorrentes do objeto deste contrato.
- 2.5.** A contratante, no ato do pagamento, poderá fazer as retenções tributárias e previdenciárias devidas, dentro das hipóteses legais.
- 2.6.** Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.
- 2.7.** A contratada terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item **2.2** até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação da IPCA. A Contratante não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.
- 2.8.** Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados.
- 2.9.** Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, na periodicidade de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta.
- 2.10.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a Contratada deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico financeiro.
- 2.11.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisados, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados nos termos acordados anteriormente.

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

---

- 3.1.** As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da seguinte dotação: (3) 03.50.09.04.272.0501.2500.3.3.90.39.00 – Tesouro – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Regime Próprio de Previdência Social – Plano previdenciário – 2022/2023.

---

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

---

- 4.1.** O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
- 4.2.** Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, porém, apenas se o prazo do ajuste superar o prazo de **12 (doze) meses**, contando o prazo para reajuste do vencimento do período da proposta.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE  
SÃO ROQUE PREV**



*- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -*

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**5.1. São obrigações da Contratada:**

**5.1.1.** Executar o objeto deste contrato na forma do Anexo II, parte integrante deste contrato.

**5.1.2.** Responsabilizar-se civilmente por qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros.

**5.2. São obrigações da Contratante:**

**5.2.1.** Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque;

**5.2.2.** Fornecer todos as informações e documentos necessários para a execução dos serviços.

**5.2.3.** Remunerar a Contratada pelos serviços efetivamente entregues, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica para conferência dos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES**

**6.1.** As sanções serão aplicadas de acordo com o item 14, do edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** Os casos de resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.2.** O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

**7.3** Em caso de resolução, a Contratada reconhece integralmente os direitos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**8.1** O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE  
SÃO ROQUE PREV**



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

---

**CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE**

---

9.1. Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

---

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

10.2. E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 23 de maio de 2022.

Sr. Vanderlei Massarioli  
Diretor Presidente

GCASPP Consultoria Contábil e Sistemas Ltda -EPP  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Gabriela Ribeiro do Prado  
RG 34470740-4  
CPF 221683518-80

Cleive dos Santos Rocha  
RG 36 685 222 -x  
CPF: 416 155 488-58



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE  
SÃO ROQUE PREV**



*- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -*

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE PREV

CONTRATADO: GCASPP CONSULTORIA CONTÁBIL E SISTEMAS LTDA-EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 003/2022

OBJETO: Convite nº 001/2022 - Contratação de empresa para consultoria e serviços contábeis especializados em previdência própria municipal, através de profissional devidamente habilitado, com formação acadêmica e registro junto ao conselho regional de contabilidade, atendendo determinação da secretaria de previdência e trabalho, que permita responder pela contabilidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1 Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE  
SÃO ROQUE PREV**



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque (SP), 23 de maio de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Vanderlei Massarioli.

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 038.848.178-17

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Vanderlei Massarioli.

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 038.848.178-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Vanderlei Massarioli.

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 038.848.178-17

E-mail institucional: vmassarioli@saoroque.sp.gov.br

E-mail Pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Antonio Rogério Pereira

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 121.604.438-40

E-mail institucional: contabil@gcaspp.com.br

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE  
SÃO ROQUE PREV**



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Vanderlei Massarioli.

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 038.848.178-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Gabriela Ribeiro do Prado

Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

CPF: 221.683.518-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa, de partes contratantes, de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação, de responsáveis por processos licitatórios, de responsáveis por prestações de contas, de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE  
SÃO ROQUE PREV**

*- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -*



**ANEXO ÚNICO**

**DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:**

A CONTRATADA deverá prestar serviços relacionados ao Ministério da Previdência Social – MPS com a elaboração e envio dos seguintes documentos, observados os prazos estabelecidos:

- a) Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasse - DIPR;
- b) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF;
- c) outros documentos contábeis exigidos em legislações, normativas e instruções vigentes aplicáveis aos regimes previdenciários próprios.

Bem como a prestação de serviços contábeis, compreendendo:

- a) escrituração contábil do SÃO ROQUE PREV, obedecendo as normas e princípios de contabilidade de acordo com as legislações, portarias e instruções normativas vigentes aplicáveis os regimes previdenciários próprios;
- b) prestação de contas junto ao AUDESP/TCESP, na organização e elaboração dos demonstrativos contábeis, patrimoniais e financeiros, e na elaboração e preenchimento de documentos obrigatórios ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- c) apoio e acompanhamento na elaboração e alterações das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, relativo aos tópicos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV;
- d) acompanhamento e orientação no encerramento do exercício, como também abertura dos saldos no exercício seguinte;
- e) executar escrituração, classificação, conciliação, balanços, balancetes e outras atividades contábeis de acordo com o plano de contas cancelado pelo respectivo contador responsável da empresa contratada;
- f) verificar e conciliar receitas e despesas;
- g) elaborar e providenciar relatórios específicos, extraídos do sistema contábil;
- h) executar as atividades relativas à manutenção contábil do sistema orçamentário;